

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 5286/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 15 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 970/2020 - Esclarecimentos sobre medidas de controle da aplicabilidade, transparência e gasto de dinheiro público ao enfrentamento à emergência em saúde pública do COVID-19.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1424/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 970, de 21 de agosto de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO

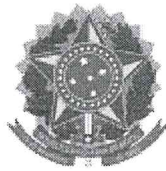
Ministro de Estado da Saúde interino



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 15/09/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016695147** e o código CRC **9B1D953E**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 14 de setembro de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 970/2020 - Esclarecimentos sobre medidas de controle da aplicabilidade, transparência e gasto de dinheiro público ao enfrentamento à emergência em saúde pública do COVID-19.**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 970/2020** (0016160846), de autoria do Deputado Federal Júlio Delgado, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre medidas de controle da aplicabilidade, transparência e gasto de dinheiro público ao enfrentamento à emergência em saúde pública do COVID-19.
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0016576998), os **Despachos SCTIE/GAB/SCTIE/MS** (0016421958), **CGAFME/DAF/SCTIE/MS** (0016315498), elaborados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS; os **Despachos SE/GAB/SE/MS** (0016507449), **DIMATEC/FNS/SE/MS** (0016424860), elaborados pela Secretaria Executiva - SE/MS; e os **Despachos SAES/GAB/SAES/MS** (0016388937), **DRAC/SAES/MS** (0016315156), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 15/09/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016678265** e o código CRC **2EC750B7**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Gabinete

DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 26 de agosto de 2020.

URGENTE

Referência Sei: 0016160846.

Proveniência: Câmara dos Deputados. Deputado Júlio Delgado.

Assunto: Análise do Requerimento de Informação n.º 970/2020, que solicita ao Ministro da Saúde, informações acerca das medidas de controle da aplicabilidade, transparência e gasto de dinheiro público ao enfrentamento à emergência em saúde pública do COVID-19, dentre outras.

Ciente do teor do Despacho CGAFME (0016315498) elaborado no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), que trata da análise do Requerimento de Informação n.º 970/2020, que solicita ao Ministro da Saúde, informações acerca das medidas de controle da aplicabilidade, transparência e gasto de dinheiro público ao enfrentamento à emergência em saúde pública do COVID-19, dentre outras.

Restitua-se à Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM) para análise e providências pertinentes.

HÉLIO ANGOTTI NETO

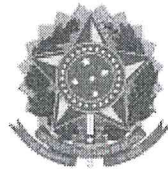
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Angotti Neto, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 14/09/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016421958** e o código CRC **7DF9EBA6**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos

DESPACHO

CGAFME/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 19 de agosto de 2020.

COVID-19 URGENTE

Referência Sei: 0016160846.

Proveniência: Câmara dos Deputados. Deputado Júlio Delgado.

Assunto: Requerimento de Informação n.º 970/2020, que solicita ao Ministro da Saúde, informações acerca das medidas de controle da aplicabilidade, transparência e gasto de dinheiro público ao enfrentamento à emergência em saúde pública do Covid-19, dentre outras.

1. Em atenção a Despacho GAB/SCTIE (0016221530), que encaminha o Requerimento de Informação n.º 970/2020 (0016160846), de autoria do Deputado Federal Júlio Delgado, que solicita as informações em tela, este Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE) se manifesta quanto aos medicamentos, conforme segue.
2. Preliminarmente, informa-se que a avaliação da estrutura de governança organizada pelo Ministério da Saúde para a situação de emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus, bem como os atos referentes à execução de despesas públicas para este fim, tem sido realizada pelo Tribunal de Contas da União na modalidade acompanhamento, segundo o **Acórdão 1335/2020-TCU/Plenário**.
3. Adicionalmente, cabe informar que a União tem apresentado as informações em tela em resposta à Ação Popular nº 5040978-24.2020.4.04.7100, por meio da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR-MS/CGU/AGU).
4. Acerca dos medicamentos, o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE) informa que possui, dentre outras funções, a de viabilizar o acesso a medicamentos e insumos para o Sistema Único de Saúde (SUS), com base nas Políticas e Programas instituídos pelas diversas Secretarias do Ministério da Saúde.
5. A responsabilidade pelo financiamento e pela aquisição dos medicamentos no SUS é resultado de pactuação realizada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), reconhecida como foro de negociação e pactuação entre gestores quanto aos aspectos operacionais do SUS. A Assistência Farmacêutica encontra-se organizada em três Componentes:
 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF);
 - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF); e
 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).
6. Cada um dos Componentes possui características, formas de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e a disponibilização dos medicamentos.

7. O elenco de medicamentos disponíveis, dividido por Componentes, pode ser consultado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) atualizada, disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Rename-2020-final.pdf>>. A Rename contém, ainda, uma Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar.
8. Importa destacar que as "Orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19", foram atualizadas em junho/2020 e podem ser acessadas por meio do link "<https://coronavirus.saude.gov.br/manejo-clinico-e-tratamento>".
9. O referido documento orienta a utilização de 4 (quatro) medicamentos no tratamento da Covid-19, sendo a Azitromicina 500 mg associada à Cloroquina 150 mg ou à Hidroxicloroquina 400 mg e o Fosfato de oseltamivir (30 mg, 45 mg ou 75 mg).
10. O Ministério da Saúde adquire a Cloroquina por meio do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) para atender ao Programa Nacional de Controle da Malária, e com o advento da pandemia pelo novo Coronavírus, está sendo distribuído, desde 27/03/2020, aos Estados e Distrito Federal, para o tratamento da Covid-19.
11. Referente à Hidroxicloroquina, informa-se que esta compõe o Grupo 2 do elenco de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/18/Elenco-de-medicamentos-do-CEAF-maio2020-1.pdf>) e, conforme artigo nº 49 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 02/2017, **tem sua aquisição e distribuição realizada pelas Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal.**
12. Quanto à Azitromicina, informamos que faz parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), em que os medicamentos são adquiridos de forma descentralizada. Apesar da responsabilidade pelo financiamento ser da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (tripartite), **a programação, a aquisição e a dispensação são de responsabilidade exclusiva dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios**, conforme pactuação local. O Ministério da Saúde repassa regularmente, de forma mensal, recursos destinados ao custeio dos medicamentos usados no âmbito da Atenção Primária à Saúde. O Ministério da Saúde adquire pequena quantidade desse medicamento, exclusivamente para atendimento à saúde dos povos indígenas e para o Programa de Tracoma.
13. Assim, para o enfrentamento a pandemia, o Ministério da Saúde também tem distribuído o medicamento Fosfato de oseltamivir, utilizado no âmbito do SUS para o tratamento de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e alguns casos de Síndromes Gripais (SG). A administração deste medicamento, embora não diminua o contágio pelo coronavírus, **tem como objetivo evitar o aumento de doenças respiratórias e sobrecarga do sistema de saúde**, pois permite a redução de complicações, internações e, principalmente, a mortalidade decorrente das infecções causadas pelo vírus Influenza.
14. Acerca dos medicamentos de uso hospitalar, primeiramente, o Ministério da Saúde informa que a seleção, aquisição e distribuição dos anestésicos e seus adjuvantes e os relaxantes musculares que estão sendo utilizados pelos hospitais de referências nos planos de contingência para o combate à Covid-19 no SUS, conforme organização do Sistema Único de Saúde, são de responsabilidade dos estados e municípios ou dos próprios hospitais.
15. No entanto, desde o momento que a pasta tomou conhecimento do risco no abastecimento dos medicamentos de uso hospitalar devido à pandemia da Covid-19, buscou com o apoio do Ministério da Defesa (MD), junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Procuradoria Geral da República (PGR), Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), laboratórios farmacêuticos nacionais e entidades representantes, identificar os possíveis problemas que estão contribuindo para a dificuldade de aquisição.
16. Após ter identificado a complexidade da oferta e da demanda frente à pandemia, de forma propositiva e complementar, o Ministério da Saúde vem implementando ações rápidas para mitigar a falta desses medicamentos, quais sejam:

- a) **Requisição Administrativa** de estoques excedentes das empresas que operam o mercado do setor farmacêutico no país, sem abranger, contudo, medicamentos cuja produção esteja comprometida e destinada ao atendimento de contratos diversos, no âmbito do setor público e privado, celebrados previamente à requisição;
- b) **Aquisição entre o Governo do Brasil e a República Oriental do Uruguai;**
- c) **Acordo tripartite Rio-Sul** (Saúde Suplementar – Rede D'Or e Unimed-Rio) para realocação de medicamentos para o SUS. Para maiores informações, consultar a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES);
- d) Realização de processo licitatório para a formalização de **Ata de Registro de Preços**, para a adesão de estados, capitais e DF, com vistas a viabilizar melhores condições de compra pelos entes federados;
- e) **Cotação internacional por meio da OPAS/OMS** de medicamentos usados para a intubação dos doentes.

17. **A necessidade de compra que o Ministério da Saúde está trabalhando para as cinco ações é com base na lista do Conass, articulada com o Conasems, que compõe a relação de fármacos do chamado "Kit intubação" utilizados no âmbito hospitalar no manejo de pacientes portadores de Covid-19, dos planos de contingência dos estados para o combate à pandemia do novo coronavírus.**

18. **A partir dessa lista estão sendo realizadas as requisições administrativas no setor farmacêutico**, sem prejuízo às vendas comprometidas no setor privado e público, na tentativa de suprir de forma mais imediata os estoques mais críticos. Os medicamentos adquiridos a partir das requisições administrativas têm sido disponibilizados aos estados de forma imediata, com base nas informações trazidas pelo Conass de Consumo Médio Mensal (CMM) e tempo de cobertura dos estoques dos hospitais. As distribuições dos medicamentos são pactuadas junto ao Conass e Conasems, a partir de critérios previamente validados.

19. Oportuno informar que os medicamentos adquiridos a partir das requisições administrativas têm sido disponibilizados aos estados de forma imediata, com base nas informações trazidas pelo Conass sobre o Consumo Médio Mensal (CMM) e tempo de cobertura dos estoques dos hospitais. As distribuições dos medicamentos têm sido pactuadas junto ao Conass e Conasems, a partir de critérios previamente validados. Até o momento, os estados do **Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins** já foram contemplados com os estoques requisitados.

20. Acerca dos mecanismos de transparência no fornecimento desses medicamentos, informa-se que o Ministério da Saúde disponibiliza para acompanhamento um painel de consulta na plataforma Localiza SUS, disponível no endereço localizasus.saude.gov.br, inclusive quanto aos quantitativos encaminhados por Unidade da Federação.

21. Ainda, tem-se que não cabe a esta área técnica manifestação acerca do controle da aplicabilidade e dos gastos, uma vez que não são repassados recursos aos estados, Distrito Federal e municípios para o enfrentamento da crise do novo coronavírus no âmbito desta Coordenação.

22. Diante do exposto e sendo estas as informações pertinentes a esta área técnica, solicita-se encaminhamento ao **Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (GAB/SCTIE)** para avaliação das informações apresentadas, conforme proposto, com fito de subsidiarem manifestação ao Deputado Federal Júlio Delgado.

Atenciosamente,

ALVIMAR BOTEGA
Coordenador-Geral

De acordo.

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Alvimar Botega, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos**, em 20/08/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 25/08/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016315498** e o código CRC **87A3378B**.

Referência: Processo nº 25000.112498/2020-35

SEI nº 0016315498



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 01 de setembro de 2020.

Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 970/2020, de autoria do Deputado Júlio Delgado (PSB/MG).

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 970/2020 (0016160846), de autoria do Deputado Federal Júlio Delgado, em que solicita informações acerca das medidas tomadas pelo Ministério da Saúde no tocante às prestações de contas e devidas sanções aos gestores que praticaram compras acima dos preços estipulados e sugeridos de equipamentos, medicamentos, EPIs dentre outros insumos necessários à saúde pública e ao enfrentamento de emergência em saúde pública do COVID-19, bem como a fiscalização da efetiva aquisição destes, após o Decreto Nº 6 de 20 de março de 2020.

3. Acerca do assunto, encaminho a manifestação da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, conforme Despacho DIMATEC (0016424860), informando que o FNS, Unidade vinculada à Secretaria-Executiva, é o gestor financeiro, na esfera federal, dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, recursos esses destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais sob a responsabilidade das Secretarias Finalísticas desta Pasta, e, diante da complexidade das ações de saúde executadas, bem como, o aspecto descentralizado das ações, o Ministério da Saúde apresenta em sua estrutura uma organização diferenciada do que se observa em outras Pastas do Executivo, e sua Unidade de instauração de TCE não realiza apuração de elementos necessários à instauração desse procedimento, pois nem mesmo detém expertise em relação aos programas de saúde planejados e monitorados pelas Secretarias Finalísticas deste Ministério da Saúde.

4. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em restituição, para conhecimento e adoção de providências que julgar cabíveis, em atenção ao Despacho ASPAR (0016160877).

JORGE LUIZ KORMANN
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Kormann, Secretário-Executivo Adjunto**, em 02/09/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016507449** e o código CRC **B0D859AF**.



Referência: Processo nº 25000.112498/2020-35

SEI nº 0016507449



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Divisão de Monitoramento e Apoio Técnico

DESPACHO

DIMATEC/FNS/SE/MS

Brasília, 27 de agosto de 2020.

Referência: 25000.112498/2020-35

Assunto: Requerimento de Informação n.º 970/2020 - Solicita informações acerca das medidas de controle da aplicabilidade, transparência e gasto de dinheiro público ao enfrentamento à emergência em saúde pública do COVID-19, dentre outras.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 970/2020 (0016160846), de autoria do Deputado Federal Júlio Delgado, em que solicita informações acerca das medidas tomadas pelo Ministério da Saúde no tocante às prestações de contas e devidas sanções aos gestores que praticaram compras acima dos preços estipulados e sugeridos de equipamentos, medicamentos, EPIs dentre outros insumos necessários à saúde pública e ao enfrentamento de emergência em saúde pública do COVID-19, bem como a fiscalização da efetiva aquisição destes, após o Decreto Nº 6 de 20 de março de 2020.
2. Em decorrência, a ASPAR encaminha o expediente às Secretarias Finalísticas da Pasta, assim como ao Fundo Nacional de Saúde, por meio do Despacho 0016160877, para conhecimento e manifestação.
3. Em resposta, inicialmente, frisamos que o Fundo Nacional de Saúde - FNS, unidade administrativa integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, e vinculado à Secretaria-Executiva, é o gestor financeiro, na esfera federal, dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, recursos esses destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais sob a responsabilidade das Secretarias Finalísticas do Ministério da Saúde.
4. Logo, regimentalmente, as competências para elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS, e ainda para formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, são de responsabilidade de cada Secretaria Finalística, a quem compete, ainda, propor normas, estabelecer diretrizes e orientar as demais instâncias do SUS acerca da aplicação dos recursos destinados ao financiamento das ações e programas sob a sua responsabilidade.
5. Ademais, informamos que todas as transferências realizadas por este FNS para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde a serem implementadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios são depositadas diretamente em instituições financeiras federais sob a titularidade dos respectivos Fundos de Saúde dos entes federados, em cumprimento ao que dispõe as Leis 8.080/1990; 8.142/1990; Lei Complementar 141/2012; Decreto 7.507/2011 e demais legislações do Sistema Único de Saúde.

6. Neste ponto, cumpre-nos informar que este Fundo Nacional de Saúde transfere recursos aos fundos dos entes federativos para custeio de ações e serviços públicos de saúde, os quais, **mediante contratação local**, repassam os valores às entidades privadas para remuneração dos serviços privados. Também cabe a estes entes locais acompanharem a atuação dessas unidades contratualizadas, uma vez que a descentralização do SUS, prevista na Constituição Federal, na Lei 8080/90 e LC 141/2012, atribuiu aos Estados, Municípios e DF a execução das ações de saúde, reservando à União o papel de planejamento e financiamento dessas ações.
7. Adicionalmente, segundo as disposições do Decreto nº 9.795/2019 e do Regimento Interno do Ministério da Saúde, compete ao FNS analisar prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, bem como instaurar Tomada de Contas Especial-TCE e realizar os devidos registros de inadimplências decorrentes de malversação de recursos públicos.
8. No que tange a instauração de Tomada de Contas Especial, ressaltamos que as todas as irregularidades eventualmente apontadas carecem de apuração pela Secretaria Finalística responsável pelo programa de saúde e pelo DENASUS, por sua competência, considerando que na conformidade do já reconhecido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1072/2017 TCU Plenário, este FNS recebe o processo administrativo apto a tanto, após esgotada a chamada medida administrativa, ou seja, após realizada tanto a fase de apuração, como devem ser encontrados todos os elementos necessários à instauração de processo especial e excepcional de TCE.
9. Dessa forma, não compete a este FNS realizar medidas de esgotamento administrativo ou mesmo apuratório de eventual existência de irregularidade e em caso de necessidade de se realizar apuração, deve ser realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS, só devendo ingressar neste FNS após a realização de apuração e esgotamento de medidas administrativas, se, e somente se, concluído pela observância de dano ao erário, desvios de finalidade ou objeto, com vistas à instauração de TCE, e desde que presentes todos os elementos exigidos pela Corte de Contas, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 71/2012, alterada pela IN 76/2016.
10. Portanto, diante da complexidade das ações de saúde executadas por esta Pasta e pelo aspecto descentralizado das ações, este Ministério da Saúde apresenta em sua estrutura uma organização diferenciada do que se observa em outras Pastas do Executivo, e sua Unidade de instauração de TCE não realiza apuração de elementos necessários à instauração desse procedimento, pois nem mesmo detém expertise em relação aos programas de saúde planejados e monitorados pelas Secretarias Finalísticas deste Ministério.

À SE, em retorno.



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior, Diretor(a)-Executivo(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 01/09/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016424860** e o código CRC **59FA26BB**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 25 de agosto de 2020.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas ao Despacho DRAC/SAES/MS (0016315156), elaborado pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC, desta Secretaria.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 26/08/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016388937** e o código CRC **CA7457D6**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle

DESPACHO

DRAC/SAES/MS

Brasília, 19 de agosto de 2020.

Assunto: Requerimento de Informação nº 970/2020.

1. Faço referência ao Requerimento de Informação nº 970/2020 (0016160846), acerca das medidas de controle da aplicabilidade, transparência e gasto de dinheiro público no enfrentamento da Covid-19, nos seguintes termos:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 50 §2º da Constituição Federal e Art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, informações acerca das medidas tomadas pelo Ministério da Saúde no tocante às prestações de contas e devidas sanções, aos gestores que, praticaram compras acima dos preços estipulados e sugeridos, por este Ministério, de equipamento, medicamentos, EPIs dentre outros insumos necessários à saúde pública e ao enfrentamento de emergência em saúde pública do COVID-19, bem como a fiscalização da efetiva aquisição destes, após o Decreto Nº 6 de 20 de março de 2020.

2. Esclarecemos que não compete a este Departamento a fiscalização de preços praticados pelos gestores na aquisição de equipamentos e insumos, não cabendo manifestação quanto ao requerido.

3. No que tange à transparência, cabe-nos registrar que as informações atualizadas sobre as portarias que habilitaram os estados, o Distrito Federal e os municípios ao recebimento dos recursos financeiros da Média e Alta Complexidade (MAC) para enfrentamento da Covid-19 estão disponíveis para consulta detalhada no sítio eletrônico do Sistema de Controle do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC 2.0 (https://sismac.saude.gov.br/recursos_covid).

4. Restitua-se ao Gabinete da SAES para conhecimento e providências que considerar pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo, Diretor(a) do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle**, em 24/08/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016315156** e o código CRC **CC06ED39**.